

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CONTRATADO: FERNANDO MARQUES DE SOUZA ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº: 11/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NAS DEPENDÊNCIAS DO CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DO MONTENEGRO – JUNDIAÍ/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 23 de outubro de 2023.

Simone Atique Branco
Procuradora Juiz de Direito
Data: 11/10/2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: José Galvão Braga Campos

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: José Galvão Braga Campos

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Galvão Braga Campos

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fernando Marques de Souza

Cargo: Proprietário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Tiago Adami

Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Contrato nº 11/2023, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **FERNANDO MARQUES DE SOUZA ENGENHARIA LTDA**, para contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma nas dependências do Cemitério Nossa Senhora do Montenegro – Jundiaí/SP.

Processo nº FMS.0000236/2023.

Convite Obras nº 02/2023.

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 23, I, "a" de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas, Jundiaí/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. José Galvão Braga Campos, e de outro a empresa **FERNANDO MARQUES DE SOUZA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Louveira, Estado de São Paulo, à Rua Armando Steck, 390 – Sala 13 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 25.021.156/0001-80, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NAS DEPENDÊNCIAS DO CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DO MONTENEGRO – JUNDIAÍ/SP**, conforme especificações constantes da proposta comercial, e dentro das solicitações e especificações técnicas do Memorial Descritivo e seus Anexos do Processo Administrativo SEI nº FMS.0000236/2023, os quais passam a fazer parte integrante desse contrato.

2. DO VALOR

2.1 Pela execução do objeto do presente contrato, a FUMAS pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 183.363,94 (Cento e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), sendo que:

2.1.1. No preço contratado estão incluídas todas as despesas relativas à mão de obra, equipamentos, materiais, encargos sociais, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes da consecução do objeto desta licitação.

2.1.2. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos, devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso.

Simone Almeida Branco
Procuradora Fundacional

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 54.01.008.244.190.8542.3.3.39.00.

4. DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato se inicia a partir da data de sua assinatura, encerrando-se na data de emissão do TERMO DE ENCERRAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES – TELO.

4.2. O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços expedida pelo Departamento de Obras e Projetos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

4.3. O presente contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Quando da incidência de chuva ou outro fato impeditivo da execução do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Departamento de Obras e Projetos, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como eventual prorrogação do prazo contratual. Outros motivos, tais como feriados e domingos não serão justificados.

4.5. Eventuais prorrogações do contrato deverão ser solicitadas por escrito pela CONTRATADA, com as justificativas e documentos pertinentes, e formalizadas por meio de Termos de Prorrogação, após análise e aprovação pela FUMAS.

4.6. Qualquer alteração de prazo deverá ser objeto de elaboração de novo cronograma físico-financeiro, que deverá ser analisado e aprovado pela fiscalização da FUMAS, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas em contrato, quando cabíveis.

4.7. O pagamento do que for devido, referente ao mês anterior ao qual se originou a alteração de prazo, somente será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA e aprovada pela FUMAS, de novo cronograma físico-financeiro para o mês subsequente e para os demais.

4.8. A FUMAS não admitirá má qualidade na execução do serviço, assim como atrasos nas etapas mensais e no prazo final do serviço, sem as devidas justificativas, devendo a CONTRATADA promover todas as ações necessárias para que a qualidade do serviço seja mantida e o prazo de entrega inicial seja cumprido.

5. DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. As medições serão feitas conforme Memorial Descritivo.

5.2. As medições serão conferidas pelo Departamento de Obras e Projetos, aprovadas as medições e apresentadas às faturas, os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

5.3. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá discriminar no seu corpo a base de cálculo para fins de retenção à Previdência Social que corresponderá, no mínimo, a 35% (trinta e cinco por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura para demais serviços de construção civil, com base no art. 118, inc. II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022. Sobre a base anteriormente mencionada deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinado ao recolhimento previdenciário, com base no art. 110 da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

5.4. Para as empresas do setor de construção civil optantes pela Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, o percentual deverá ser de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre a base de cálculo mencionada acima, devendo a CONTRATADA informar no corpo da nota fiscal ou fatura, ou juntar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal, o enquadramento legal, devidamente fundamentado.

5.5. No corpo da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção à Previdência Social com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição dos serviços prestados, com base no art. 121 da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022. A nota fiscal ou fatura sem o devido destaque das informações mencionadas anteriormente será recusada pela FUMAS.

5.6. A FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, com base no art. 123 da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da nota fiscal ou fatura ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da execução do serviço e aprovação pela FUMAS, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

5.7. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA também deverá discriminar no corpo da nota fiscal a base de cálculo para fins de retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que incidirá o percentual de 1% (um por cento) do valor bruto da nota fiscal (no caso da empresa não optante pelo Simples

Simão Augusto Branco
Presidente da Fundação

Nacional), com base no art. 157 da Lei Complementar nº 460/2008. Já no caso da empresa optante pelo Simples Nacional, o percentual será aquele que a empresa estiver sujeita no mês anterior ao da prestação do serviço, com base no art. 21, § 4º, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.8. A FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido à Prefeitura do Município de Jundiaí até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência da prestação dos serviços. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da nota fiscal ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço e aprovação da FUMAS, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

5.9. Juntamente com a Nota Fiscal, empresa vencedora deverá juntar cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

5.11. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

6. DO REAJUSTE

6.1. Ultrapassado o prazo de 01 (um) ano de vigência do contrato, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação dos índices abaixo, conforme as diretrizes seguintes:

$$R = P \times (I - I_0) / I_0$$

R = Valor do reajustamento procurado

P = Preço inicialmente contratado

I = Índice relativo ao mês base do ano

I₀ = Índice relativo ao mês da apresentação das propostas (mês

base)

Simples Nacional Branco
- Prom. Conselho Fundacional

6.2. Obs. Índice referente ao reajuste, deverá ser base no índice FIPE / IPOP – Índice de Preços de Obras Públicas – Edificações.

6.3. O reajuste será concedido somente mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a FUMAS, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

7. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1. Os serviços serão executados sob a fiscalização da FUMAS, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços deste contrato.

7.2. A FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos executados através de seu órgão competente, fiscalização esta que em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, seja por ato de seus operários e prepostos, ou por omissões.

7.3. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas e acidentes que se verificarem.

7.4. A CONTRATADA obrigará-se a substituir dentro de 24 horas, pessoal ou equipamento que a juízo da fiscalização não atenda a boa técnica para a execução dos serviços.

7.5. A CONTRATADA responderá por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da presente contratação.

8. DA CAUÇÃO

8.1. A caução servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

8.2. No prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução (caso não efetue o depósito da caução no prazo devido, a FUMAS reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato).

8.3. A caução deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela

Silvane Aparecida Branco
Procuradora Municipal

FUMAS, ou seguro-garantia, sempre com validade de 90 (noventa) dias após o encerramento previsto dos serviços, por meio do Termo de Recebimento Provisório), através de depósito na Tesouraria da Fundação.

8.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

8.5. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança depositada a título de caução, antes do recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

8.5.1. Na hipótese de a caução ser prestada por seguro-garantia ou fiança bancária, ocorrendo aditamento e/ou prorrogação do contrato, a CONTRATADA é obrigada a apresentar no ato da assinatura deste, prova de que renovou a caução de forma a manter a previsão de validade por 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do serviço, atualizando quando for o caso, monetariamente o valor inclusive com os acréscimos advindos de eventual aditamento de valores do contrato.

8.6. Será exigida garantia adicional na forma estabelecida no art. 48, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, do licitante classificado na forma do art. 48, § 1º.

8.7. A caução somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo da obra.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Memorial Descritivo (ANEXO A);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Memorial Descritivo caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica do Departamento de Obras e Projetos que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.

9.2. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4. Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9.7. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí

10. DAS RESCISÕES

10.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

a. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. Paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d. Inobservar comprovadamente a boa técnica na execução dos serviços;
- e. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- f. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

11. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1. Na execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá garantir plena proteção contra riscos de acidentes de trabalho aos seus empregados e a terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições contidas nas legislações concernentes ao tema (nesta cláusula está incluída a higiene ocupacional).

11.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as determinações aplicáveis, contidas nas Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

11.3. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho acerca de todas as atividades.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados:

11.4.1. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, elaborado em conformidade com as Normas Regulamentadoras nº 01 e 18 do Ministério do Trabalho. No caso de empresas desobrigadas a elaborar o PGR, estas devem apresentar declaração, assinada por pessoa legalmente habilitada a responder civilmente pela empresa, acerca dessa desobrigação;

11.4.2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e

Emprego. No caso de empresas desobrigadas a elaborar o PCMSO, estas devem apresentar declaração, assinada por pessoa legalmente habilitada a responder civilmente pela empresa, acerca dessa desobrigação. A dispensa do PCMSO não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

11.4.3. Ficha de Registro dos Empregados da Obra. Deverá ser apresentada cópia da ficha de registro de todos os empregados que desenvolverão atividades na obra;

11.4.4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional. O ASO deverá estar dentro do período de validade e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego. No ASO dos trabalhadores que realizem trabalho em altura superior a 02 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda, deverá estar consignada a aptidão para esse tipo de serviço, conforme Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.4.5. Cópia de comprovante da Comunicação Prévia de Obras realizada em sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, de acordo com a legislação vigente;

11.4.6. Certificado de Capacitação de Trabalho em Altura, dentro do prazo de validade, dos empregados que executem trabalho em altura superior a 02 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda, em conformidade com as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.4.7. Ficha de Registro de Entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com as respectivas assinaturas de todos os empregados da obra. Os EPIs entregues deverão atender as disposições legais concernentes ao tema, em especial a Norma Regulamentadora nº 06 (NR 6) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.4.8. Certificado de Capacitação de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, ou da reciclagem, dentro do período de validade, dos empregados que realizem intervenções em instalações elétricas, em conformidade com as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 10 (NR 10) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.4.9. Certificado de Capacitação dos empregados envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, em conformidade com as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 12 (NR 12) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.4.10. Laudo de caracterização de condições insalubres e/ou perigosas das atividades realizadas pelos empregados da CONTRATADA nos estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS, em conformidade com o Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) e Norma Regulamentadora nº 16 (NR16) do Ministério do Trabalho e Emprego;

Silvino Augusto Mendes
Procurador Jurídico Municipal

11.4.11. Apresentar cópia de ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho (NR 01), com a ciência dos trabalhadores, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho e nas atividades desenvolvidas;
- b) as medidas de controle adotadas pela empresa CONTRATADA para reduzir ou eliminar tais riscos;
- c) procedimentos que devem ser adotados pelos empregados da empresa CONTRATADA em caso de acidente ou "doença relacionada ao trabalho."

11.5. Nos trabalhos em altura (atividades executadas acima de 2,00 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda), fica a CONTRATADA responsável por garantir a segurança dos trabalhadores da obra, atendendo todas as exigências das Normas Regulamentadoras nº35 e nº18.

11.6. Sempre que necessário, para execução de trabalhos em altura, fica a CONTRATADA responsável por providenciar sistemas e/ou pontos de ancoragem, em conformidade com a NR35, de modo que o trabalhador permaneça a ele conectado durante todo o período de exposição ao risco de queda.

11.7. Os locais em que estiverem sendo executadas atividades de demolição, reforma, reparo, construção e/ou ampliação deverão possuir sinalização de segurança de modo a indicar as áreas de risco, bem como restringir o acesso de pessoas estranhas ao serviço.

11.8. Em caso de ocorrência de acidente fatal, é obrigatória a adoção das seguintes medidas:

- a) comunicar o acidente fatal, de imediato, à autoridade policial competente e ao órgão regional do Ministério do Trabalho, que repassará imediatamente ao sindicato da categoria profissional do local da obra;
- b) isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

11.9. A FISCALIZAÇÃO acerca do cumprimento das legislações referentes à segurança e medicina do trabalho pela CONTRATADA, será realizada por profissionais indicados pela FUMAS.

11.10. A CONTRATADA deverá facilitar o exercício da FISCALIZAÇÃO pela CONTRATANTE. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no contrato, projeto, normas e especificações das legislações trabalhistas.

11.11. A qualquer momento poderão ser solicitados documentos que comprovem o cumprimento, pela CONTRATADA, das legislações referentes a segurança e medicina do trabalho.

11.12. Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas especificações e do contrato e as que forem determinadas para o andamento, qualidade e segurança da obra.

11.13. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no contrato, nas especificações, e em tudo que se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

11.14. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela EMPREITEIRA / CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança no trabalho, e ao bom andamento da obra.

11.15. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Nesses casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

12. DO FORO

12.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. O Serviço terá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido na finalização dos serviços, ou seja, na última medição a ser liberada pela fiscalização.

13.2. O Termo de Recebimento Definitivo da Obra será emitido 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, desde que a obra esteja de acordo com os elementos técnicos constante no Edital e seus anexos.

14. DO CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO

14.1. A CONTRATADA deverá realizar a inscrição da obra de construção civil (construção, demolição, reforma, ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo) objeto deste pregão, no Cadastro Nacional de Obras (CNO), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de início da obra indicada na Ordem de Serviço, conforme art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021.

14.1.1. O comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) deverá ser entregue ao Gestor do Contrato por parte da FUMAS, em até 10 (dez) dias após a realização de sua inscrição. Se a CONTRATADA não entregar o comprovante no

Simone Aparecida
Procuradora Municipal

prazo devido, a FUMAS reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se efetue a entrega do comprovante, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

14.2. O descumprimento do item 14.1., sujeita o responsável à multa estabelecida pelo art. 92 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, no Departamento de Obras e Projetos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T) de execução formalizada pela entidade profissional competente (Registro no sistema CREA ou CAU) e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitação e ordens de serviços.

15.1.1. A Ordem de Serviço será emitida pelo Departamento de Obras e Projetos após análise e aprovação do recolhimento da A.R.T. ou R.R.T., conforme item 15.1. deste Contrato.

15.2 A CONTRATADA deverá seguir o que preconiza os ditames relativos à segurança de seus funcionários, notadamente o estabelecido na norma reguladora nº 18 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

15.3. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.4. Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela FUMAS.

15.5. A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem a CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma dispender com esses pagamentos.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da fiscalização da FUMAS e demais especificações constantes do Edital, seus Anexos e de sua proposta, essa última inserta constante no Anexo ENVELOPE PROPOSTA FMS (SEI nº 1057413) do Processo Administrativo SEI FMS.0000236/2023, os quais passam e integrar este contrato.

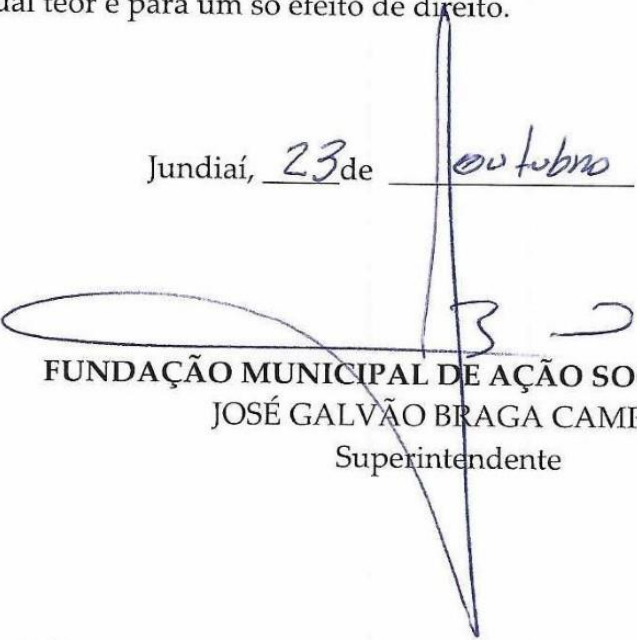
15.7. Aplicam-se à execução deste contrato, a Lei nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.8. Os casos omissos serão decididos pela FUMAS.

15.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 23 de outubro de 2023.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente

FERNANDO MARQUES DE SOUZA ENGENHARIA LTDA
Fernando Marques de Souza
CPF: [REDACTED]

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CNPJ Nº: 51.864.205/0001-56

CONTRATADA: FERNANDO MARQUES DE SOUZA ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº: 25.021.156/0001-80

CONTRATO Nº 11/2023

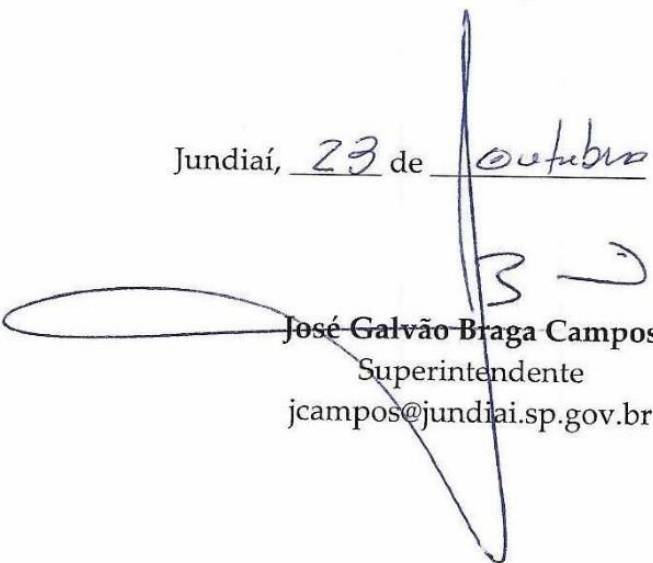
DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2023.

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA INDICADA NA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NAS DEPENDÊNCIAS DO CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DO MONTENEGRO – JUNDIAÍ/SP.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jundiaí, 23 de outubro de 2023.


José Galvão Braga Campos
Superintendente
jcampos@jundiai.sp.gov.br

Simone Kuppe
Procuradora Geral do Município